

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

A ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA, pessoa coletiva de direito público e natureza associativa n.º 502 826 126, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa, neste ato representada pelo seu Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana, Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho, com poderes para o ato, e adiante designada abreviadamente por AML, -----

e

O INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, de ora em diante designado por IGOT, sito no Edifício IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 Lisboa, pessoa coletiva número 508 955 645, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor José Manuel Simões, nos termos do art.º 2.º, alínea a), e no uso das competências previstas no art.º 29.º, alínea i), dos Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 16034/2013, DR 2.ª série n.º 239, de 10 de dezembro, -----

A AML e o IGOT quando referidos conjuntamente serão designados por Partes.

Considerando que:

- A AML é uma Entidade Intermunicipal, com as atribuições e competências definidas a nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais e estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado e uma Autoridade de Transportes nos termos da Lei n.º 52/2015 de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP);
- Segundo o Regulamento n.º 38/2016 dos Serviços Metropolitanos da Área Metropolitana de Lisboa, aprovado pelo Conselho Metropolitano de Lisboa de 26 de novembro de 2015, e publicado no DR n.º 10, 2.ª série de 15 de janeiro de 2016, a

AML é uma pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial, que tem como visão, entre outras, ser uma Entidade Intermunicipal de expressão regional e com projeção nacional e internacional que aposta na cooperação e colaboração interinstitucional, nacional e internacional, otimizando os recursos e estruturas existentes e disponíveis; e ser capaz de impulsionar, conciliar, articular e harmonizar estratégias para o desenvolvimento da região capital;

— A AML tem como missão promover, otimizar e defender interesses estratégicos da região metropolitana onde se insere a capital do país, integrando e potenciando as perspetivas dos municípios associados numa visão regional, bem como de outros agentes territoriais, públicos e privados com interesse coletivo, estimulando assim o desenvolvimento integrado, valorizando a cooperação interinstitucional, criando sinergias e maximizando resultados, ou seja, contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável e integral, a coesão territorial e socioeconómica, a melhoria de qualidade de vida nos municípios que a integram;

— A AML tem como atribuições específicas, entre outras, promover o planeamento e a gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido e assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central na área do ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais e, ainda, da mobilidade e transportes;

— A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação, e, segundo a qual, a Área Metropolitana é a Autoridade de Transporte competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, e quanto aos serviços municipais ao abrigo dos Contratos Interadministrativos em vigor com os municípios;

— O IGOT é uma pessoa coletiva de direito público, integrada na Universidade de Lisboa, que goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial;

— Segundo os seus estatutos homologados pelo Reitor da Universidade de Lisboa, através do Despacho n.º 16034/2013, publicado no DR n.º 239, 2ª série de 10 de dezembro, o IGOT é uma Escola que tem por objeto a criação, transmissão e difusão da cultura e do conhecimento científico e tecnológico nas áreas da Geografia, das

Ciências Sociais, das Ciências da Terra e do Planeamento e Ordenamento do Território;

— O IGOT tem como missão, entre outras, ministrar ensino graduado e pós-graduado em Geografia e Ordenamento do Território e que no âmbito das suas atribuições fundamentais o Instituto ministra formação de nível superior, ao nível da graduação e da pós-graduação, organizando cursos conferentes dos graus de licenciado, mestre e doutor, nos ramos do saber e áreas que cultiva e presta serviços à comunidade no âmbito da consultoria técnica e científica, celebrando acordos e protocolos de cooperação e contratos de prestação de serviços com instituições de natureza pública ou privada, tendo em vista a prossecução dos seus objetivos;

— O IGOT proporciona aos estudantes dos cursos de Mestrado estágios curriculares ou acordos de colaboração com instituições de natureza pública ou privada que se regem pelo Regulamento dos cursos de mestrado aprovado pelo Conselho Científico do IGOT e pelos protocolos que assina;

— As partes outorgantes reconhecem o benefício mútuo desta colaboração, sendo importante facilitar aos estudantes o contacto com instituições que proporcionem meios para o exercício prático na área da Gestão Territorial e poder a AML beneficiar do trabalho a desenvolver pelos estudantes em áreas que se encontram dentro das suas atribuições,

é celebrado, e reciprocamente aceite, livremente e de boa fé, o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a **(Objeto)**

Constitui objeto do presente Protocolo a definição dos termos e condições da cooperação entre o IGOT e a AML tendo vista a realização de estágios curriculares pelos estudantes dos cursos de Mestrado do IGOT na AML, sempre que existam condições técnicas e administrativas que o possibilitem, bem como facilitar o acesso a informação e dados desta, nos termos que venham a ser acordados para cada situação em concreto, em documento autónomo.



Cláusula 2.^a
(Fixação de vagas)

No que respeita, exclusivamente, aos estágios, a AML e o IGOT, em cada ano, acordam o número de vagas que são disponibilizadas aos estudantes de Mestrado do IGOT na AML.

Cláusula 3.^a
(Obrigações da AML)

1 – No âmbito do presente protocolo a AML obriga-se a:

- a) Acordar com os orientadores do IGOT os projetos a desenvolver por cada estudante, de modo a assegurar as condições de execução dos seus trabalhos;
- b) Proporcionar aos estudantes o acesso aos meios necessários para a concretização efetiva dos seus programas acordados em a).

2 – No que respeita especificamente aos estágios, a AML obriga-se a:

- a) Dar parecer final sobre o desempenho dos estagiários durante o processo de estágio nos termos acordados na alínea b) do ponto dois da cláusula quarta;
- b) Indicar, caso a caso, o responsável pelo acolhimento e acompanhamento técnico dos estagiários para facilitar a sua integração nos serviços de acolhimento;
- c) Celebrar com o IGOT e cada estagiário um Termo de Estágio, conforme Anexo ao presente Protocolo e dele faz parte integrante.

3 — Ainda no que respeita especificamente aos estágios, não constitui obrigação para a AML:

- a) o estabelecimento de qualquer vínculo laboral com os estagiários;
- b) pagamento de qualquer vencimento ou remuneração dos estágios realizados no âmbito do presente Protocolo ou qualquer outra obrigação que não conste do presente Protocolo ou da lei.

Cláusula 4.^a
(Obrigações do IGOT)

1 - No âmbito do presente Protocolo, o IGOT obriga-se a:

- a) Dar a conhecer à AML a identificação dos estudantes selecionados para a frequência dos estágios ou para colaboração no acesso a dados e informações, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis sobre o início das atividades;
 - b) Nomear e dar a conhecer à AML os orientadores do IGOT, a quem incumbirá a superintendência dos estudantes do ponto de vista científico e pedagógico;
- 2 - No que respeita especificamente aos estágios, o IGOT obriga-se a:
- a) Acordar com a AML o plano de estágio a cumprir pelos estagiários que inclua o respetivo faseamento e os resultados esperados;
 - b) Avaliar pedagógica e cientificamente os resultados dos estágios e acordar com a AML os termos do parecer previsto na cláusula terceira.

Cláusula 5.^a
(Duração do estágio)

Os estágios previstos no presente Protocolo terão a duração a acordar pontualmente no Termo de Estágio, entre os três e os seis meses, e segundo horário acordado entre as partes no Plano de Estágio e que constará do respetivo Termo de Estágio que será assinado pelo IGOT, pela AML e pelo estagiário.

Cláusula 6.^a
(Dissertação/Relatório de Estágio)

Após pedido de admissão a provas, avaliação da dissertação ou do relatório de estágio e prestação de provas públicas, o IGOT entregará à AML um exemplar da versão final da dissertação ou do relatório de estágio.

Cláusula 7.^a
(Dever de sigilo e tratamento de dados pessoais)

1 – Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações legais, o IGOT, os estudantes e seus orientadores, sendo o caso, ficam obrigados ao dever de sigilo, nomeadamente no que se refere aos processos e à informação que vierem a aceder ou a conhecer no âmbito da cooperação ou estágio desenvolvidos com a AML ao abrigo do presente Protocolo, e nos termos que melhor venham a ser definidos no documento autónomo que regule cada situação.



2 – O IGOT, os estudantes e seus orientadores, sendo o caso, obrigam-se ainda a cumprir a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais relativamente às atividades desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo, e nos termos que melhor venham a ser definidos no documento autónomo que regule cada situação.

3 – As Partes declaram que apenas serão transmitidos entre ambas os dados pessoais de identificação e relativos aos respetivos cargos e/ ou poderes funcionais das pessoas singulares que as representam na celebração do presente Protocolo e os dados pessoais de identificação e de contacto das pessoas singulares que pratiquem quaisquer atos por conta de uma das Partes para execução das respetivas obrigações.

4 – As Partes obrigam-se a tratar de forma absolutamente confidencial os dados pessoais, utilizando-os exclusivamente para os fins do presente Protocolo de Cooperação e no estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação comunitária e nacional aplicável, bem como em respeito e atendendo às demais informações constantes suas políticas de privacidade, que ambas declaram conhecer.

Cláusula 8.^a **(Seguro dos estudantes)**

O seguro escolar a que os estudantes têm direito, no IGOT, abrange igualmente o período de estágio ou o período de consulta de dados/informações, ficando, por isso, a AML isenta de qualquer tipo de responsabilidade ou encargo relativamente ao seguro de acidentes pessoais durante o período acordado para cada estudante.

Cláusula 9.^a **(Duração)**

1 - O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelo período de um ano, automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia escrita por qualquer das partes com o pré-aviso mínimo de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou ao termo de qualquer das suas renovações.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes podem, a todo o momento e mediante acordo escrito, proceder à revogação do presente Protocolo, sem prejuízo dos projetos em curso.

Cláusula 10.^a
(Disposições finais).

Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos por decisão conjunta das partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos.

Assinado em Lisboa, aos 25 de maio de 2020, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada parte

O Primeiro Secretário da Comissão Executiva da Área Metropolitana de Lisboa

(Carlos Humberto de Carvalho)

O Presidente do IGOT

(Professor Doutor José Manuel Simões)